JUCESP PROTOCOLO
2.022.908/23-5**VIRYA CAPITAL LTDA.**

CNPJ/MF nº 37.850.570/0001-80

NIRE: 35.236.181.296

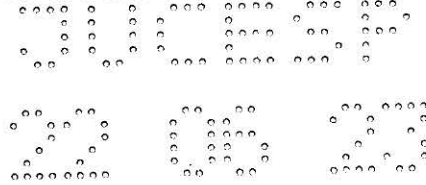
**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATO DE TRANSFORMAÇÃO DA
VIRYA CAPITAL LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular,

(1) VIRYA CAPITAL LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estados Unidos da América, com sede na Greentree Drive, nº 160, sala 101, Dover, Condado de Kent, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.754.618/0001-94, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Paulo Henrique Miranda Molinari**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.775.464-9 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 365.799.288-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibijaú, nº 45, apto 21, CEP 03138 010 ("**Virya LLC**");

(2) VIC SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.283.166/0001-11 e com seu estatuto social registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro/RJ sob o nº 1922649, constituído de acordo com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, no Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("**Código ABVCAP/ANBIMA**"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares, neste ato devidamente representado por sua gestora, **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 4º andar, Jardim Europa, CEP 01.448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.011.526/0001-42, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Rafael Honório Bassani**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.587.284-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.563.268-25, residente domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Itapeti, nº 1056, apto. 91, Vila Gomes Cardim, CEP 03.324-002 ("**VIC Spectra IV LATAM**");

(3) SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.952.075/0001-04 e com seu estatuto social registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro/RJ sob o nº 1913501, constituído de acordo com o disposto na Instrução CVM 578, no Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições



legais e regulamentares, neste ato devidamente representado por sua gestora, **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Rafael Honório Bassani**, acima qualificado ("**Spectra IV Brasil**"); e

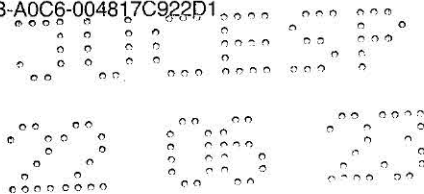
(4) KVIV VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.545.553/0001-13, com seus atos constitutivos registrados no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob nº 5307880/10, neste ato representado por sua administradora **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.025.053/0001-62, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.229.364.992, em sessão de 10/07/2019, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.796, de 30/12/2015, neste ato representada nos termos de seu contrato social por **Rodrigo Martins Cavalcante**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 24.217.492-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 169.132.578-30, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011 ("**KVIV Ventures**"),

Sócios representando a totalidade do capital social da **VIRYA CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nhandeara, nº 182, Vila Carrão, CEP 03.424-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.850.570/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.236.181.296 ("**Sociedade**"),

e, na qualidade de sócios ingressantes na Sociedade,

(5) VIRYA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.997.317/0001-33, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, Cjs. 221, 222, 223, 224 e 231, Edif. TR2000, Bairro Pinheiros, CEP 54.220-01, neste ato representado pelo seu administrador **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, Andar 22 e 23, Edif. TR2000 Bairro Pinheiros, CEP 05.422-001, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Christiano Jonasson de Conti Medeiros**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27145028 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 344.370.278-33, com endereço na Alameda Ibérica, nº 285, casa 122, Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06543-502 ("**Virya FIP**"); e

(6) PAULO HENRIQUE MIRANDA MOLINARI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.775.464-



9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 365.799.288-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibiáú, nº 45, apto 21, CEP 03138 010 ("**Paulo Molinari**"), resolvem, neste ato, nos termos da Lei nº 10.406/02 ("**Código Civil**"), deliberar o quanto segue:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

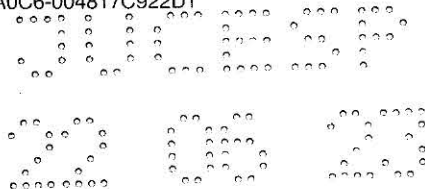
1.1. A sócia Virya LLC, acima qualificada, neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo 90.000 (noventa mil) quotas representativas da totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, sendo 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, 89.800 (oitenta e nove mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) cada uma, e 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 43,62 (quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 1.731.316,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, trezentos e dezesseis reais), para o sócio ingressante Virya FIP, acima qualificado.

1.1.1. Tais quotas são transferidas a título oneroso para o Virya FIP, acima qualificado, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, com a expressa concordância das sócias VIC Spectra IV Latam, Spectra IV Brasil e KVIV Ventures, acima qualificadas, que neste ato renunciavam expressamente a qualquer direito de preferência que poderiam ter em relação a esta cessão e transferência de quotas.

1.2. Ato subsequente, a sócia VIC Spectra IV Latam, acima qualificada, neste ato retira-se da Sociedade cedendo e transferindo 5.740 (cinco mil, setecentas e quarenta) quotas representativas da totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, sendo 5.640 (cinco mil, seiscentas e quarenta) quotas no valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, e 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 51,57 (cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 117.957,00 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e sete reais), para o sócio Virya FIP, acima qualificado.

1.2.1. Tais quotas são transferidas a título oneroso para o Virya FIP, acima qualificado, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, com a expressa concordância das sócias Virya LLC, Spectra IV Brasil e KVIV Ventures, acima qualificadas, que neste ato renunciavam expressamente a qualquer direito de preferência que poderiam ter em relação a esta cessão e transferência de quotas.

1.3. Ato contínuo, a sócia Spectra IV Brasil, acima qualificada, neste ato retira-se da Sociedade cedendo e transferindo 14.260 (catorze mil, duzentas e sessenta) quotas representativas da totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, sendo 14.160 (catorze mil, cento e sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, e 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 98,43 (noventa e oito reais e quarenta e



três centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 293.043,00 (duzentos e noventa e três mil e quarenta e três reais), para o sócio Virya FIP, acima qualificado.

1.3.1. Tais quotas são transferidas a título oneroso para o Virya FIP, acima qualificado, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, com a expressa concordância das sócias Virya LLC, VIC Spectra IV Latam e KVIV Ventures, acima qualificadas, que neste ato renunciaram expressamente a qualquer direito de preferência que poderiam ter em relação a esta cessão e transferência de quotas.

1.4. Em sequência, a sócia KVIV Ventures, acima qualificada, neste ato retira-se da Sociedade cedendo e transferindo 10.000 (dez mil) quotas representativas da totalidade de sua participação detida no capital social da Sociedade, sendo 9.900 (nove mil e novecentas) quotas no valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, e 100 (cem) quotas no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais), para o sócio Virya FIP, acima qualificado.

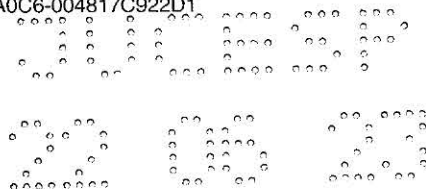
1.4.1. Tais quotas são transferidas a título oneroso para o Virya FIP, acima qualificado, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, com a expressa concordância das sócias Virya LLC, VIC Spectra IV Latam e Spectra IV Brasil, acima qualificadas, que neste ato renunciaram expressamente a qualquer direito de preferência que poderiam ter em relação a esta cessão e transferência de quotas.

1.5. Por fim, o sócio Virya FIP, acima qualificado, neste ato cede e transfere a título oneroso 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1,00 (um real), para o sócio ingressante Paulo Molinari, acima qualificado.

1.6. Em decorrência da deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula Quinta – 2.347.816,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, divididas entre os sócios da seguinte forma:

Quotista	Nº Quotas	Valor Nominal	Valor Total
Virya FIP	99	R\$ 1,00	R\$ 99,00
Virya FIP	89.800	R\$ 19,23	R\$ 1.726.854,00
Virya FIP	100	R\$ 43,62	R\$ 4.326,00
Virya FIP	9.900	R\$ 20,00	R\$ 198.000,00
Virya FIP	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00



<i>Virya FIP</i>	<i>5.640</i>	<i>R\$ 20,00</i>	<i>R\$ 112.800,00</i>
<i>Virya FIP</i>	<i>100</i>	<i>R\$ 51,57</i>	<i>R\$ 5.157,00</i>
<i>Virya FIP</i>	<i>14.160</i>	<i>R\$ 20,00</i>	<i>R\$ 283.200,00</i>
<i>Virya FIP</i>	<i>100</i>	<i>R\$ 98,43</i>	<i>R\$ 9.843,00</i>
<i>Paulo Molinari</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 1,00</i>	<i>R\$ 1,00</i>
Total	120.000	-	R\$ 2.347.816,00

2. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1. Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidem transformar o tipo societário da Sociedade, nos termos dos arts. 1.113 a 1.115 do Código Civil, de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações de capital fechado, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas.

2.2. Em razão da alteração do tipo jurídico ora aprovada, fica aprovada a mudança da denominação social da Sociedade para **VIRYA CAPITAL S.A.** (doravante denominada simplesmente "**Companhia**", e os até então sócios passam a ser denominados os "**Acionistas**").

2.3. Os Acionistas estabelecem que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

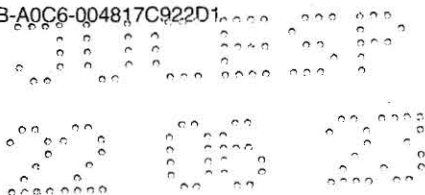
3. CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES

3.1. Em virtude da deliberação aprovada no item 2.1 acima, foi aprovada a conversão da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade em igual número de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, conforme o Boletim de Subscrição de Conversão de Quotas em Ações Ordinárias que compõe o **Anexo I** ao presente instrumento, e o Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

4. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1. Os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, que a Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor sem designação específica para o mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que o presente mandato será iniciado na presente data.

4.2. Os Acionistas da Companhia aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a nomeação do seguinte membro da Diretoria da Companhia: **Paulo Henrique Miranda Molinari**, brasileiro, casado administrador de empresas, portador (SSP/SP), casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 43.775.464-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 365.799.288-08,



residente e domiciliado na Avenida Ibjajuá, 45, apto 21, São Paulo/SP, CEP 03138-010, para ocupar o cargo de **Diretor** da Companhia.

4.2.1. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147 da Lei das S.A.

4.2.2. O Diretor ora eleito toma posse de seu respectivo cargo nesta data mediante assinatura do termo de posse correspondente lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, arquivado na sede da Companhia, em tudo idêntico ao termo de posse constante do **Anexo II** ao presente instrumento, no qual consta a declaração de desimpedimento indicada no item 4.2.1 acima.

4.3. O Diretor ora eleito não receberá remuneração da Companhia, uma vez que já é remunerado por outra sociedade do mesmo grupo econômico da Companhia.

5. ESTATUTO SOCIAL

5.1. Em decorrência das deliberações acima, os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar o presente instrumento como **Anexo III**, o qual passa a reger a Companhia a partir desta data.

5.2. Os Acionistas conferem ao Diretor da Companhia todos os poderes necessários para formalizar o registro da transformação da Sociedade em sociedade por ações perante os órgãos competentes, incumbindo-o também das demais providências necessárias.

5.3. Os Acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia serão realizadas nos termos do art. 289 da Lei das S.A., no local da sede da Companhia.

E, assim, por estarem justos e contratados, os acionistas assinam o presente instrumento. O presente instrumento é também assinado pelo Diretor ora eleito.

São Paulo, 07 de junho de 2023

Quotistas Ingressantes / Acionistas:

DocuSigned by:
Christiano Jonasson
A3EC87CA1338453...

VIRYA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

Por: TMF Brasil Serviços de Administração De Fundos Ltda.

Representada Por: Christiano Jonasson de Conti Medeiros

Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Paulo Henrique Miranda Molinari
64575E3AA151432...

PAULO HENRIQUE MIRANDA MOLINARI

Quotistas Retirantes:

DocuSigned by:
Paulo Henrique Miranda Molinari
64575E3AA151432...

VIRYA CAPITAL LLC

Por: Paulo Henrique Miranda Molinari
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
PJA
B1B7986AE85A4B7...

VIC SPECTRA IV LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por: Spectra Investimentos
Representada Por: Rafael Honório Bassani
Cargo: Sócio – Administrador

DocuSigned by:
PJA
B1B7986AE85A4B7...

SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por: Spectra Investimentos
Representada Por: Rafael Honório Bassani
Cargo: Sócio – Administrador

DocuSigned by:
Rodrigo Martins Cavalcante
5ACC97E983394EE...

KVIV VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Por: BRL Trust Investimentos
Representada Por: Rodrigo Martins
Cargo: Sócio – Administrador

Diretor eleito:

DocuSigned by:
Paulo Henrique Miranda Molinari
64575E3AA151432...

Paulo Henrique Miranda Molinari

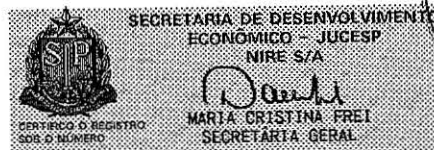
Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Guilherme Henke Menegassi
71EBF2201BD34D8...

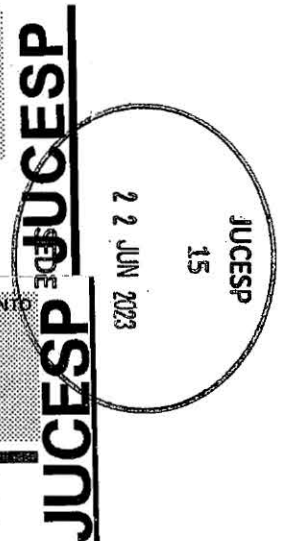
Guilherme Henke Menegassi
OAB/SP nº 282604

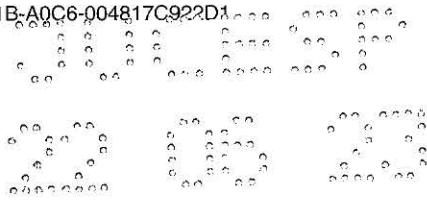


249.457/23-4



3530061812-2





ANEXO I

VIRYA CAPITAL S.A.

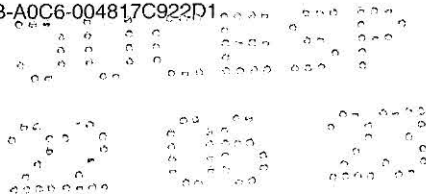
CNPJ/MF nº 37.850.570/0001-80

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS

Em virtude da transformação do tipo jurídico da **VIRYA CAPITAL LTDA.** de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima de capital fechado, em 30 de maio de 2023, com a consequente alteração de sua denominação social para **VIRYA CAPITAL S.A.** ("**Companhia**"), as 120.000 (cento e vinte mil) quotas representativas do capital social da sociedade, são **convertidas** em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas detidas, conforme as proporções abaixo estabelecidas, pelos acionistas **Virya Capital Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes** e **Paulo Henrique Miranda Molinari**, bem como refletido no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia:

Acionista	Quotas Anteriormente Subscritas			Quotas Convertidas em Ações Ordinárias		
	Nº Quotas	Valor Nominal	Integralização	Nº Ações	Valor Subscrito (R\$)	Integralização
Virya FIP	99	R\$ 1,00	100%	99 ações ordinárias	99,00	100%
Virya FIP	89.800	R\$ 19,23	100%	89.800 ações ordinárias	1.726.854,00	100%
Virya FIP	100	R\$ 43,62	100%	100 ações ordinárias	4.362,00	100%
Virya FIP	9.900	R\$ 20,00	100%	9.900 ações ordinárias	198.000,00	100%
Virya FIP	100	R\$ 75,00	100%	100 ações ordinárias	7.500,00	100%
Virya FIP	5.640	R\$ 20,00	100%	5.640 ações ordinárias	112.800,00	100%
Virya FIP	100	R\$ 51,57	100%	100 ações ordinárias	5.157,00	100%
Virya FIP	14.160	R\$ 20,00	100%	14.160 ações ordinárias	283.200,00	100%
Virya FIP	100	R\$ 98,43	100%	100 ações ordinárias	9.843,00	100%
Paulo Molinari	1	R\$ 1,00	100%	1 ação ordinária	1,00	100%

São Paulo, 07 de junho de 2023



Subscritores:

DocuSigned by:
Christiano Jonasson
A3EC87CA1338453...

VIRYA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

Por: TMF Brasil Serviços de Administração De Fundos Ltda.
Representada Por: Christiano Jonasson de Conti Medeiros
Cargo: Administrador

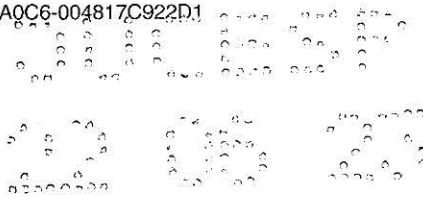
DocuSigned by:
Paulo Henrique Miranda Molinari
64575E3AA151432...

PAULO HENRIQUE MIRANDA MOLINARI

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Guilherme Henke Menegassi
71EBF2201BD34D9...

Guilherme Henke Menegassi
OAB/SP nº 282604



ANEXO II

VIRYA CAPITAL S.A.

CNPJ/ME nº 37.850.570/0001-80

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **Paulo Henrique Miranda Molinari**, brasileiro, casado administrador de empresas, portador (SSP/SP), casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 43.775.464-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 365.799.288-08, residente e domiciliado na Avenida Ibiçaba, 45, apto 21, São Paulo/SP, CEP 03138-010, toma posse de seu cargo como Diretor da **VIRYA CAPITAL S.A.**, uma sociedade anônima, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nhandeara, nº 182, Vila Carrão, CEP 03.424-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.850.570/0001-80, (a "**Companhia**") para o qual foi eleito na 3ª Alteração do Contrato Social e Ato de Transformação da Sociedade Limitada da Virya Capital Ltda. em Sociedade Anônima, datada de 30 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos.

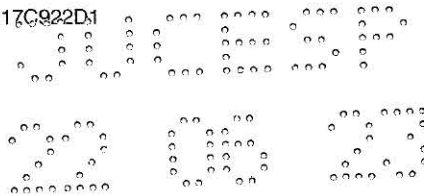
O Diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, §2º, da Lei das S.A., o Diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Companhia, no endereço ora indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 07 de junho de 2023

DocuSigned by:

64575E3AA151432
PAULO HENRIQUE MIRANDA MOLINARI



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA VIRYA CAPITAL S.A.

CNPJ/MF nº 37.850.570/0001-80

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia denomina-se Virya Capital S.A. ("Companhia").

OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - O objeto da Companhia consiste:

- (a) na prestação de serviço de assessoria e assistência técnica, administrativa e comercial, voltados à identificação de oportunidades de investimentos em sociedades; e
- (b) na participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras sociedades, na qualidade de acionista ou sócia, e/ou em fundos, na qualidade de quotista.

SEDE

Artigo 3º - A Companhia tem sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nhandeara, nº 182, Vila Carrão, CEP 03.424-040.

Parágrafo Único: Poderá a Companhia abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante deliberação de acionistas representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO

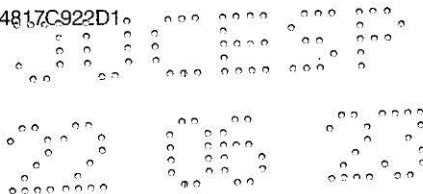
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 2.347.816,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/1976, a Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados na sua sede, bem como documentos que produzam efeitos semelhantes, devendo a Diretoria da Companhia zelar pela sua observância, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar atos que sejam contrários às suas disposições. Eventuais votos proferidos em contrariedade às disposições de acordo de acionistas serão considerados nulos, não produzindo quaisquer efeitos perante a Companhia.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - O capital social poderá ser aumentado pelos acionistas conforme quórum previsto neste Estatuto Social.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e à medida que o interesse social da Companhia exigir.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada: **(i)** pela Diretoria, de acordo com as regras aplicáveis previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social; **(ii)** por qualquer acionista, quando os Diretores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social; e **(iii)** por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os Diretores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, e poderá ser realizada de forma digital, nos termos das normas em vigor.

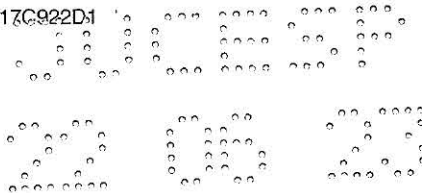
Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor ou, na ausência deste, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes, sendo o secretário designado pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia.

Parágrafo Único. De acordo com a legislação em vigor, o registro da presença de acionistas em livro próprio e a transcrição de ata de Assembleias Gerais em livro para este fim são obrigatórios. As atas de Assembleias Gerais serão registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial.

Artigo 11º - Independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada e realizada se todos os acionistas nela comparecerem.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das S.A.



Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei S.A., até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Terceiro. As deliberações tomadas em conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei das S.A.:

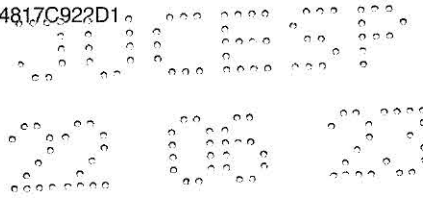
(1) por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia:

- (a) a aprovação anual das contas da administração;
- (b) a aprovação anual prévia das demonstrações financeiras e documentos da administração de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- (c) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (d) a recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

(2) por deliberação de acionistas representando 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia:

- (e) a alteração do Estatuto Social;
- (f) a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Companhia ou de suas subsidiárias, ou a cessação do estado de liquidação;
- (g) a aprovação de plano de negócios da Companhia e de suas subsidiárias, a ser apresentado anualmente pelo Diretor, que contemplará a orientação geral dos negócios da Companhia, projeções, estruturas e necessidade de capital, dentre outros aspectos estratégicos, para o período de 5 (cinco) anos;
- (h) o aumento do capital social da Companhia;
- (i) a decisão sobre os bens a serem utilizados para integralização do capital da Companhia;
- (j) o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio; e
- (k) a escolha de empresas para realização da avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas no Artigo 28.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.



Artigo 13º - A convocação para as Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias por carta registrada ou por e-mail no endereço informado pelos acionistas à Companhia ou nas formas previstas em lei.

Parágrafo Único. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA

Artigo 14º - Observado os limites e as restrições previstos neste Estatuto Social, a administração e a operação da Companhia, bem como a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, incumbe a 1 (um) Diretor, pessoa física, residente e domiciliado no país, que atuará sob a denominação de Diretor, com um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

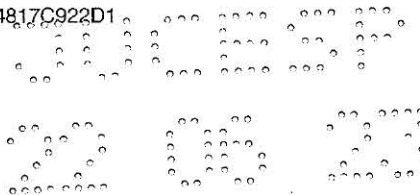
Parágrafo Primeiro - O Diretor será eleito mediante deliberações de acionistas representando mais da metade do capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Diretor será empossado na data de sua nomeação e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro - O Diretor, observadas as restrições previstas no Estatuto Social, ou que venham a ser ulteriormente determinadas por acionistas representando a maioria do capital social, terá ampla direção executiva dos negócios sociais, para representar a Companhia em qualquer ato de sua administração ou que ela seja ou possa ser interessada, como inerentes aos objetivos da Companhia, inclusive perante quaisquer autoridade pública, entidades autárquicas e, notadamente, em juízo, agindo isoladamente, observando os termos abaixo.

Parágrafo Sexto - O Diretor, agindo isoladamente, terá, ainda, os poderes necessários para:

- (a) abrir e fechar contas bancárias da Companhia;
- (b) assumir qualquer obrigação em nome da Companhia até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por transação ou por série de transações relacionadas, assinando, emitindo, endossando, avalizando e autenticando todos e quaisquer documentos, inclusive os que importem em responsabilidade financeira para a Companhia, como, por exemplo, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, contratos, escrituras, cauções e fianças;
- (c) admitir ou demitir empregado e resolver todos os assuntos pertinentes aos empregados;
- (d) observando o disposto no Artigo 16, letra "b", representar a Companhia na qualidade de sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou fundos;



(e) vender ou hipotecar ou, de qualquer forma, alienar ou onerar bens imóveis da Companhia; e

(f) dar e receber quitação, transigir, acordar e desistir.

Parágrafo Sétimo - A prática, pelo Diretor, de atos que envolvam valores superiores ao limite previsto no item "b" do Parágrafo Sexto deste Artigo dependerá de autorização prévia dos acionistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Oitavo - A nomeação ou a destituição de procuradores pela Companhia deverá ser realizada a qualquer tempo pelo Diretor, devendo o instrumento de mandato conter os poderes conferidos. Os mandatários constituídos nos termos deste Artigo poderão ser destituídos, também a qualquer tempo, por deliberação de acionistas representando 3/4 (três quartos) do capital social. Os mandatos devem especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles que contenham cláusulas ad judícia, terão prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Nono - Dentro dos 3 (três) primeiros meses após o fim de cada exercício social, o Diretor deverá preparar e manter à disposição dos acionistas da Companhia o balanço patrimonial, a denominação de resultado e os demais documentos exigidos por lei, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, relativos ao exercício social findo.

Parágrafo Décimo - É expressamente vedado ao Diretor usar o nome social ou de qualquer modo envolver a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social.

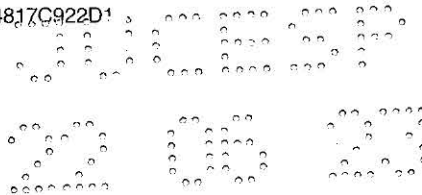
Parágrafo Décimo Primeiro - A remuneração do Diretor será fixada posteriormente, conforme deliberação em Assembleia Geral da Companhia.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E LUCROS

Artigo 15º - Os exercícios sociais e fiscais terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, a demonstrações de resultado do exercício e os demais documentos exigidos por lei.

Artigo 16º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício fiscal terão destinação que for determinada por acionistas representando a maioria do Capital Social.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles, mediante decisão de acionistas representando a maioria do Capital Social.



CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 17º - A cessão e/ou transferência de ações observará o disposto em eventual acordo de acionistas, se o caso, sendo que a cessão e/ou transferência de ações em desacordo com as disposição do acordo de acionistas não serão válidas e a Companhia, sua Diretoria e seus acionistas deverão abster-se de registrá-las.

CONTINUAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 18º - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, da retirada prevista no artigo 1.077 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil") ou de exclusão de qualquer acionista, os demais acionistas terão o direito de preferência na aquisição das ações do acionista falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, por montante calculado com base no valor patrimonial contábil da Companhia, por meio de balanço levantado especialmente para esse fim, elaborado por empresa conforme estabelecido abaixo, podendo a Companhia continuar seus negócios, sendo que eventual direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas em eventual acordo de acionistas.

Parágrafo Primeiro. O valor patrimonial contábil referido no caput do presente Artigo será apurado por empresas idôneas e especializadas, devendo a Companhia arcar com os custos da referida avaliação.

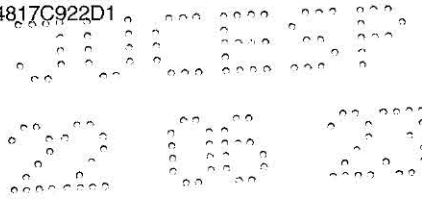
Parágrafo Segundo. A avaliação da Companhia será realizada por 2 (duas) empresas escolhidas dentre 3 (três) opções apresentadas pela Companhia, por deliberação de acionistas representando 3/4 (três quartos) do capital social em Assembleia Geral convocada para este fim, realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento que ensejou a avaliação.

Parágrafo Terceiro. O valor a ser pago será equivalente à média entre as avaliações apresentadas pelas 2 (duas) empresas escolhidas, desde que a diferença entre estas avaliações não seja superior a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Quarto. Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 20% (vinte por cento), a empresa especializada apresentada pela Companhia e descartada pela deliberação, referida no Parágrafo Segundo acima, será contratada para realizar uma terceira avaliação, prorrogando-se os prazos previstos no Parágrafo Sexto abaixo por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto. Na hipótese referida no Parágrafo Quarto acima, o valor a ser pago será equivalente à média entre a terceira avaliação e a avaliação já realizada que dela for mais próxima.

Parágrafo Sexto. O pagamento referido nesta cláusula deverá ser feito em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias a partir da determinação do valor a ser pago pelas ações.



LIQUIDAÇÃO

Artigo 19º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto Social, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar no período.

Parágrafo Primeiro. O liquidante será escolhido pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas na proporção do número de ações que cada um possuir.

Parágrafo Segundo. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Companhia.

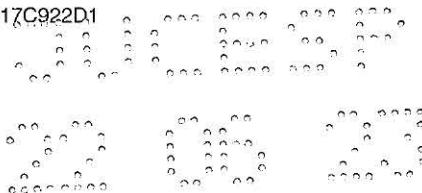
LEI APLICÁVEL E FORO

Artigo 20º - O presente Estatuto Social será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 21º - Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou cumprimento de Lei, do Estatuto Social da Companhia, e demais normas internas da Companhia, envolvendo apenas seus Acionistas (na condição de Diretor ou não), ou este (na condição de Diretor ou não) e a Companhia, será resolvida por Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e será administrado pela Câmara de Arbitragem da FIESP, observando as normas procedimentais previstas em seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro - A Arbitragem será realizada em São Paulo/SP, por três árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o Presidente do tribunal arbitral. Aplica-se o regulamento da Câmara de Arbitragem da FIESP, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros. Se o valor do litígio submetido à Arbitragem for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será eleito árbitro único, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da FIESP. A Arbitragem será exclusivamente de Direito, sendo vedado o julgamento por equidade, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie e o previsto em instrumentos contratuais em que as partes intervierem e que se relacionem com o conflito. A Arbitragem será conduzida no idioma português. O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo se estende inclusive aos árbitros eleitos e à entidade eleita para administrar a arbitragem.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário para assegurar a eficácia Jurisdição Arbitral, inclusive em relação a tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Estatuto ou da relação societária havida entre as partes quanto



a Companhia que, na conformidade da Lei n. 9.307/96, não possam ser submetidos à Arbitragem.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São Paulo, 07 de junho de 2023

Acionistas:

DocuSigned by:
Christiano Jonasson
A3EC87CA1338453...

VIRYA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

Por: TMF Brasil Serviços de Administração De Fundos Ltda.

Representada Por: Christiano Jonasson de Conti Medeiros

Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Paulo Henrique Miranda Molinari
64575E3AA151432...

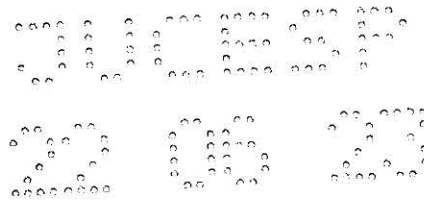
PAULO HENRIQUE MIRANDA MOLINARI

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Guilherme Henke Menegassi
71EBF2201BD34D9...

Guilherme Henke Menegassi

OAB/SP nº 282604



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 861958990B2B461BA0C6004817C922D1

Assunto: Virya Capital I ACS e Transformação em S.A.

Envelope fonte:

Documentar páginas: 18

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital2@ldr.com.br

Endereço IP: 201.26.89.164

Rastreamento de registros

Status: Original

13/06/2023 14:29:33

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

assinatura.digital2@ldr.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Christiano Jonasson

christiano.jonasson@tmf-group.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Christiano Jonasson
A3EC67CA1338453...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 147.161.128.119

Registro de hora e data

Enviado: 13/06/2023 14:37:25

Visualizado: 13/06/2023 16:08:26

Assinado: 13/06/2023 16:08:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2023 16:08:26

ID: b1533531-0b7e-48c0-8603-d7788aa0f7f9

Guilherme Henke Menegassi

guilherme.menegassi@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Guilherme Henke Menegassi
71EBF2201BD34D9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.33.40.168

Enviado: 13/06/2023 14:37:25

Visualizado: 13/06/2023 14:39:39

Assinado: 13/06/2023 14:39:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/06/2021 17:16:24

ID: b88a2f67-2de4-4e2c-9815-2d00fc23e3c0

Paulo Henrique Miranda Molinari

paulomolinari@viryacapital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Paulo Henrique Miranda Molinari
64575E3AA151432...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.170.110.226

Assinado com o uso do celular

Enviado: 13/06/2023 14:37:26

Visualizado: 13/06/2023 14:39:25

Assinado: 13/06/2023 14:39:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2023 14:39:25

ID: 2f00fe47-6406-42b8-839a-3529539fc825

Rafael Honorio Bassani

rbassani@spectrainvest.com

Diretor

Spectra Investimentos Ltda, sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, estado d

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Rafael Honorio Bassani
B1B7988AE85A4B7...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.225.253.227

Enviado: 13/06/2023 14:37:26

Visualizado: 13/06/2023 15:03:03

Assinado: 13/06/2023 15:07:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/03/2022 19:55:53

ID: add69f88-6ea8-4425-99ff-bb589b00213b

Eventos do signatário

Rodrigo Martins Cavalcante
rcavalcante@brftrust.com.br
Diretor

por

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2023 17:15:41
ID: 364d74ed-7c98-4b5b-9b2d-cdf361252085

Assinatura

DocuSigned by:
Rodrigo Martins Cavalcante
5ACC07E983394EE

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 67.159.241.116

Registro de hora e data

Enviado: 13/06/2023 14:37:30
Visualizado: 13/06/2023 17:15:41
Assinado: 13/06/2023 17:15:49

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Alexander Saller
asaller@spectrainvest.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Caetano Jesus

caetano.jesus@kvivventures.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Carolina Crepaldi

carolinacrepaldi@chohfi.adv.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Christian Las Casas

clascasas@brftrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Obede Franklin

obede.franklin@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/03/2021 13:47:42
ID: ff358236-e8cc-48a3-8933-1d3efdbe4788

Copiado

Enviado: 13/06/2023 14:37:27

Copiado

Enviado: 13/06/2023 14:37:27

Copiado

Enviado: 13/06/2023 14:37:28

Copiado

Enviado: 13/06/2023 14:37:29

Copiado

Enviado: 13/06/2023 14:37:29

Eventos de cópia

Rafael Aragão
 raragao@spectrainvest.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Status**Copiado****Registro de hora e data**

Enviado: 13/06/2023 14:37:29

Renata Megda

renata.megda@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 14/03/2023 13:39:08
 ID: 53cd7187-a8f7-4940-8af6-dec21838f6ba

Copiado

Enviado: 13/06/2023 14:37:30

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/06/2023 14:37:31
Entrega certificada	Segurança verificada	13/06/2023 17:15:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/06/2023 17:15:49
Concluído	Segurança verificada	13/06/2023 17:15:49

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**